

**§2º** O requerimento do auxílio-natalidade deverá ser realizado até trinta dias após o nascimento.

**Art. 7º** - O auxílio-natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas garantias:

Acompanhamento social à mãe, no caso de morte do recém-nascido;

Acompanhamento social à família, no caso de morte da mãe;

Encaminhamento da família à política municipal de saúde para acompanhamento da mãe e do recém-nascido;

Inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social.

**Art. 8º** - O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades e riscos decorrentes do falecimento de pessoa residente no Município de Paranaíba/MS, cujas despesas funerárias recaem sobre sua família.

**Art. 9º** - O auxílio-funeral será concedido nas seguintes modalidades:

custeio das despesas de urna funerária, preparação do corpo e de traslado;

a) Os serviços deverão abranger o custeio de urna funerária, incluindo transporte funerário para sepultamento em Paranaíba – MS, de município que venha a óbito em outro município, utilização da casa de velório municipal, isenção de taxas, preparação do corpo e outros serviços inerentes que garantam a dignidade da família beneficiária.

acompanhamento social às famílias para enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo Único.** Os serviços do auxílio-funeral serão concedidos na medida da necessidade do falecido, sendo que, na vigência de plano de saúde ou convênio particular que custeie as despesas funerárias, apenas será concedido o serviço funerário que o plano ou convênio particular não ofereça cobertura.

**Art. 10** - O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

**Art. 11** - Além do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral previsto no Art. 22 da Lei nº 8.742/1993, serão considerados Benefícios Eventuais:

**Documentação civil**, para obtenção de segunda via de documentos que exijam o pagamento de taxa de emissão, após verificada a inexistência de gratuidade;

**Auxílio Alimentação**, por meio do fornecimento de cesta básica para complementar a alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

**Auxílio Moradia**, consistente no pagamento de aluguel em imóvel residencial, nos casos de mulheres e/ou famílias em situação de violência ou jovens em processo de desinstitucionalização do abrigo municipal;

**Auxílio-mobilidade**, consistente na instalação de corrimãos, estruturas antiderrapantes e rampas de acesso destinadas a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, bem como a pessoas idosas, no âmbito residencial.

**Parágrafo Único.** Os benefícios previstos neste artigo inserem-se nas situações de calamidade pública, caso fortuito ou força maior, e dependerão de parecer técnico e disponibilidade orçamentária.

**Art. 12** - Compete à Secretaria de Assistência Social:

A coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação e financiamento dos Benefícios Eventuais;

Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

Manter atualizados os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo, obrigatoriamente, nome do beneficiário, registro no CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidade e período de concessão;

Apresentar, anualmente, estudo de demanda, revisão dos tipos de benefícios e revisão de valores e quantidades;

Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

**Art. 13** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

Acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais;

Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para esse fim;

Apreciar os estudos de demanda, revisar os tipos e valores dos Benefícios Eventuais e reformular sua regulamentação com base em dados, propostas da Secretaria de Assistência Social ou em decorrência de regulamentação federal ou estadual.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Resolução n.º 222/2022 - CMAS**.

Paranaíba - MS, 07 de maio de 2026.

**Ana Paula Leal**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Paranaíba - MS

Matéria enviada por Cristiane Aparecida Silva Fernandes

**PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**

**RESOLUÇÃO Nº 014, DE 07 DE MAIO DE 2026**

**ROBSON JESUS DA SILVA**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Conceder ao servidor **JOSÉ UISLEY ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Matrícula 5.111-2, do quadro permanente do PREVIM, 03 (três) dias de afastamento do labor, conforme atestado médico de 05 de maio de 2026.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 05 de maio de 2026.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBSON JESUS DA SILVA**

Diretor Executivo

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

**PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**  
**RESOLUÇÃO Nº 013 DE 07 DE MAIO DE 2026**

**ROBSON JESUS DA SILVA**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor, **Marcelo Alves de Freitas**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, 10 (dez) de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, a contar do dia 13 de maio a 22 de maio de 2026.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**Robson Jesus da Silva**

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.**

**RESOLUÇÃO Nº 080/2026 - CMAS**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da entidade Obras Sociais Jesus Consolador, referente aos recursos da Emenda Impositiva nº 142/2025, de autoria do Vereador Marcos Henrique de C. Silva (Marquinho Carenga), a serem executados, no exercício de 2026, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 1.762, de 25 de novembro de 2011, e nº 1.920, de 20 de dezembro de 2013,

**Considerando** a 15ª Deliberação Plenária Ordinária, realizada em 07 de maio de 2026;

**Considerando** o disposto no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Trabalho da entidade Obras Sociais Jesus Consolador, referente aos recursos da Emenda Impositiva n.º 142/2025, de autoria do Vereador Marcos Henrique de C. Silva (Marquinho Carenga), a serem executados no exercício de 2026, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme planilha a seguir:

Entidade	Valor (R\$)
<b>Obras Sociais Jesus Consolador</b>	<b>R\$ 20.000,00 (Vinte mil, reais)</b>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba/MS, 07 de maio de 2026.

**Ana Paula Leal**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Paranaíba - MS

Matéria enviada por Cristiane Aparecida Silva Fernandes